



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.536 /97, DE 1º DE ABRIL DE 1.997.**

**“Aprova o plano de arruamento e loteamento denominado “JARDIM CAPUAVA”, e dá outras providências”.**

**JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.057/87, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.431, de 17 de Novembro de 1.994, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**ART. 1º)** Fica aprovado o plano de arruamento e loteamento denominado “Jardim Capuava”, inserto na categoria de loteamento residencial de alta densidade, de propriedade de Ralfo Klavin e outros, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais documentos constantes do processo PMNO nº 629/96.

**ART. 2º)** O loteamento ora aprovado localiza-se na Zona de Expansão Urbana Residencial, conforme dispõe a Lei nº 551, de 06 de Outubro de 1.975 e passa a integrar o perímetro urbano do Município, nos termos das disposições da Lei nº 647, de 16 de Dezembro de 1.977.

**ART. 3º)** O loteamento Jardim Capuava será regido, em suas partes cabíveis, pelas leis municipais nºs. 551 e 553, de 06 de Outubro de 1.975, as quais integram o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, com observância da Legislação Federal que regulamenta o parcelamento do solo e o Código de Loteamento de Nova Odessa.

**ART. 4º)** Competirá à Loteadora a implantação dos seguintes melhoramentos públicos :



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

a) rede de energia elétrica domiciliar, no prazo de 06 (seis) meses contados da aprovação final do loteamento;

b) rede distribuidora de água domiciliar, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 12 (doze) meses contados da aprovação final do loteamento;

c) rede coletora de esgotos e obras complementares, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da aprovação final do loteamento.

ART. 5º) A liberação do alvará de aprovação do loteamento "Jardim Capuava", de que trata a presente lei, fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso firmado pela Loteadora através do qual a mesma se obriga a:

I - Dar preferência à Prefeitura Municipal pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da inscrição do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para que a mesma selecione e encaminhe à Loteadora pessoas de seu cadastro interessadas na aquisição dos lotes do referido Loteamento.

II - Fixar um prazo não inferior a (sessenta e oito) meses para venda dos lotes de que trata o inciso I deste artigo, computados nesse prazo o parcelamento da entrada que deverá ser de, no mínimo, oito (08) meses.

III - Fixar o vencimento da primeira prestação para o mês imediatamente posterior ao pagamento da última parcela da entrada.

IV - Consignar nos compromissos de compra e venda que, incoorrendo qualquer alteração na legislação federal que regula a economia, os reajustes das parcelas serão efetuados a cada doze (12) meses, mediante aplicação da inflação oficial acumulada no período.

V - Consignar ainda dos compromissos de compra e venda, que nos lotes situados em esquina de quadra, somente serão permitidas edificações para fins comerciais.



# *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Dar ampla liberdade à Prefeitura Municipal para que a mesma, no prazo fixado no inciso I, proceda ao trabalho de seleção e encaminhamento dos interessados constantes de seus cadastros.

ART. 6º) Ficam fazendo parte integrante da presente lei, além dos documentos de que trata o inciso I do art. 15, da Lei nº 674 de 30.06.78, o Termo de Compromisso de Caução em Garantia da Execução de Equipamentos Urbanos firmado pela loteadora.

ART. 7º) As vias públicas integrantes do loteamento, ainda não denominadas deverão receber, para fins de identificação, nomes de árvores de lei.

ART. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

AO 1º DE ABRIL DE 1.997

  
**JOSÉ MÁRIO MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**